

Lei municipal nº 951/91

Ficam revalorizados os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Isolado de Provedor Efetivo em 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1991, e 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de março de 1991, conforme tabela de Vencimentos e Salários e Tabela de Vencimentos.

Franusio de Oliveira Franco, Prefeito municipal de Itapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber: que a Câmara municipal de Itapora, aprova e elegera e promulga a seguinte Lei: PI 10


Artigo 1º). Ficam revalorizados em 25%, os Anexos V, VI, e Anexo II, Cargo Isolado de Provedor Efetivo, da Lei nº 949/90 de 28 de novembro de 1990 a partir de 1º de fevereiro de 1991, e 25% a partir de 1º de março de 1991, conforme tabela de Vencimentos e Salários e Tabela de Vencimentos que fazem partes integrantes desta lei.

Artigo 2º). Os beneficiários paritários de que trata esta lei, são estensivos aos funcionários inativos de Poder Executivo.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Itaperorá, em 31 de janeiro de 1992

  
Francisco de Oliveira Franco  
PREFEITO MUNICIPAL


Anexo - V -

Tabela de Vencimentos e Salários

Ref.	Valor	Ref.	Valor
01	19.385,10	06	20.397,45
02	19.594,64	07	20.638,17
03	19.806,85	08	20.860,58
04	19.982,74	09	21.052,67
05	20.222,58	10	21.264,57

Ref.	Valor	Ref.	Valor
11	21.680,56	16	23.718,29
12	21.890,47	17	23.885,50
13	22.096,46	18	24.055,44
14	22.306,21	19	24.221,88
15	22.511,87	20	24.387,05

Publicado e registrado neste Departamento de Administração na mesma data supra.

  
Sérgio Carlos Giago  
Diretor Administrativo

Ref.	Valor	Ref.	Valor
21	24.763,96	26	27.496,35
22	24.397,06	27	27.640,39
23	25.104,62	28	27.794,23
24	25.273,30	29	27.934,68
25	25.427,46	30	28.143,77

Ref.	Valor	Ref.	Valor
31	29.708,68	36	40.279,03
32	31.625,16	37	40.381,83
33	31.793,63	38	40.472,42
34	31.918,63	39	40.565,78
35	32.134,00	40	40.661,60

Ref.	Valor
41	48.761,10
42	48.922,44
43	48.932,67
44	49.014,92
45	49.100,48

Anexo - VI

### Tabela de Vencimentos

I - Cargo Isolado de Provedor em Comissão

CC..... 78.477,22

Decreto nº 02/91

Eu, Francisco de Oliveira Franco, Prefeito municipal de Chaporá, Estado de São Paulo etc ... , no uso de minhas atribuições legais que me são conferidas por lei.

Resolvo:

Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Chaporá, Estado de São Paulo, um crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 - (Quatro milhões de cruzeiros) destinado à cobertura da verba.

02 - Executivo

03 - Serviços Municipais

10585752.012.000 - Execução de Rde Eletrônica Urbana.

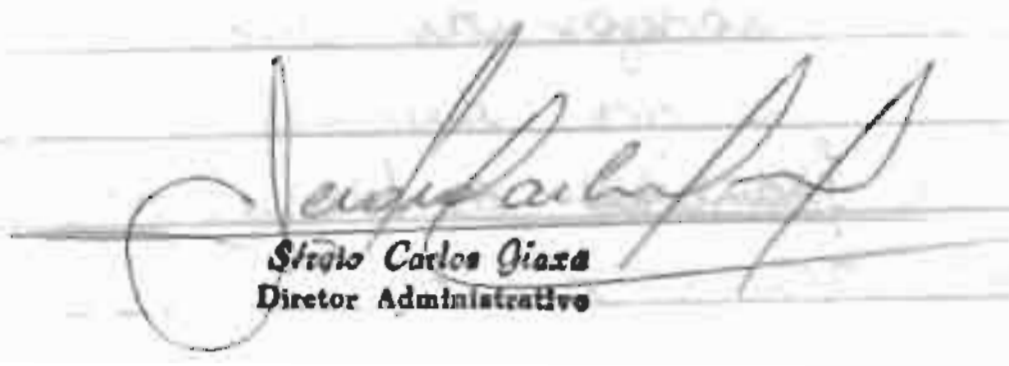
4110 - Obras e Instalações

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com o presente Decreto serão cobertas com a tendência do excurso de arrecadação.

Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Chaporá, em 01 de março de 1991

Publicada e registrada neste Departamento  
de Administração na mesma data supra.

  
Sérgio Carlos Giza  
Diretor Administrativo